

2023

AMPLA MÉDICA

VIGÊNCIA

Início: 30/06/2023

Término: 30/06/2024

Objeto: serviços de consultoria em medicina ocupacional e segurança do trabalho

Valor mensal: R\$ 120,84

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA
EM MEDICINA OCUPACIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram a **AMPLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob n. 422.034.663.01 e no CNPJ/MF sob o n. 06.330.974/0001-10, com sede a Rua Conselheiro Mafra, 220, sala 1008, Edifício Desembargador Antero de Assis, Centro, Florianópolis, Santa Catarina e por sua filial com CNPJ/MF sob o n. 06.330.974/0002-09, com endereço na Rua Caetano Silveira de Matos, número 2442, Centro, Palhoça, Santa Catarina, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada "AMPLA MÉDICA", e, de outro lado, a empresa **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇOS SOCIAL – CRESS 12º Região** a seguir denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o n. 76.557.099/0001-99, com sede na Rua dos Ilhéus, número 38 – Ed. Cheyenne Vieira Marques, nacionalidade: brasileira, profissão: Assistente social, estado civil: casada, residente e domiciliado na Rua Mathias Schell, 313, bloco 3 apto 11, bairro: Sertão do Maruim, cidade: São José, CEP: 88.122-400 UF: SC, inscrita no CPF sob o n. 044.082.569-51 e no R.G. n. 4.518.686, órgão expedidor: SSP/SC, conjuntamente denominadas "Partes", celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria em Medicina Ocupacional e de Segurança do Trabalho, de acordo com os termos e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Pelo presente instrumento a **AMPLA MÉDICA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços necessários à sua adequação às exigências legais exclusivamente junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego – MTE e seus órgãos de fiscalização, realizando a confecção quando estiverem para vencer ou vencidos, não no que tange a promoção e a preservação da saúde e da integridade do conjunto de seus colaboradores, pelo cumprimento da(s) Norma(s) Regulamentadora(s) abaixo discriminada(s), na forma do(s) seguinte(s) Programa(s):

– **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - abrangendo o conteúdo pertinente às exigências legais definidas pelo MTE através da Norma Regulamentadora nº 7. Tal serviço será realizado com base nos Atestados de Saúde Ocupacionais (exame médico ocupacional) e no PGR atualizado da empresa;

– **PGR** – em atendimento a NR 1 – item 1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR. De acordo com o item 1.5.3.2, O PGR terá como objetivo: a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho; b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco; d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade; e f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais. Caberá a Ampla Médica a execução das alíneas (a) a (d) e a empresa contratante as alíneas (e) e (f). A prestação do serviço pela Ampla Médica envolve a avaliação técnica do ambiente de trabalho por um profissional especializado com aferição dos níveis de ruído, luminosidade e calor, com o decibelímetro, luxímetro e termômetro, respectivamente. Em detrimento de riscos específicos encontrados no ambiente de trabalho como de quantificação obrigatória, poderão fazer-se necessárias aferições ambientais que exijam equipamentos especiais diferentes dos citados no nos termos desta cláusula (Ex.: Dosimetria, Aferição de vibração ou aferições de substâncias químicas, etc). Neste caso, a Ampla Médica tão-somente indicará empresas que realizem tais serviços, cabendo à **CONTRATANTE** a decisão e o ônus da contratação dos mesmos.

A Ampla Médica só tem possibilidade de identificar e avaliar o risco das tarefas desempenhadas e produtos utilizados que forem apresentados ao profissional de segurança do trabalho durante a visita técnica.

– **LTCAT** – Regulamentado pela NR-15, NR-16 e decreto 3.048/99 – validade indeterminada caso não ocorra modificações na empresa. Trata-se de um comprovante de que o trabalhador esteve ou não exposto a determinados riscos ambientais durante o período de permanência na empresa. A partir dele que é determinada a necessidade ou não da aposentadoria especial pelo INSS. Tal serviço envolve a avaliação técnica do ambiente de trabalho por um médico do trabalho ou engenheiro de segurança (item 15.4.1.1 da NR15) com aferição dos níveis de ruído, luminosidade e calor, com decibelímetro, luxímetro e termômetro. Em detrimento de riscos específicos encontrados no ambiente de trabalho, previstos nos anexos da NR 15 como de quantificação obrigatória, poderão fazer-se necessárias aferições ambientais que exijam equipamentos especiais diferentes dos citados nos termos desta cláusula. Neste caso, a Ampla Médica tão somente indicará empresas que realizem tais serviços, cabendo à **CONTRATANTE** a decisão da contratação. A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer a Ampla Médica o resultado de tais aferições, sem os quais esta se reserva no direito de não emitir o LTCAT.

– **Atestados de Saúde Ocupacional** – Tal serviço compreende os exames médicos clínicos, por meio de anamnese e exame físico, que se fizerem necessários durante a vigência deste contrato para emissão do ASO – Atestados de Saúde Ocupacional (a saber: admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho). Este contrato não inclui a realização de nenhum tipo de atestado de saúde ocupacional e exame complementar, este, quando necessário por exigência clínica ou legal, prevista nos quadros I e II e nexo I da NR7, deverá ser custeado separadamente pela **CONTRATANTE**. Entenda-se por exame complementar qualquer tipo de avaliação clínica realizada em laboratórios (exames de sangue, fezes ou urina), ou clínicas de imagem (US, RX, TC ou RNM), bem como avaliação audiométrica, provas de função pulmonar (spirometria) ou afins (EEG, ECG, Ecocardiograma), entre outros.

Os exames médicos periódicos relativos ao PCMSO serão realizados na sede da **AMPLA MÉDICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS PENALIDADES

2.1 Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **AMPLA MÉDICA** da seguinte forma: mensalidades no valor de R\$120,84 (cento e vinte reais e oitenta e quatro centavos), com vencimento dia 15 de cada mês, calculadas com base no número de 14 (quatorze) funcionários da **CONTRATANTE**.

Nós cuidamos de quem faz sua empresa crescer!

Ampla Médica – Medicina Ocupacional – comercial@amplamedica.com.br - www.amplamedica.com.br
 Florianópolis (48) 3028-6620 | R Conselheiro Mafra, 220, sala 1008, Centro
 Palhoça (48) 3093-6720 | R Caetano Silveira de Matos, 2442, Centro
 Ingleses (48) 3065-9403 | R Armando Calil Bulos, 6201, sala 210

- 2.2 Os atestados de saúde ocupacional realizados pela **CONTRATANTE**, assim como qualquer outro serviço adquirido durante a vigência do contrato, caso assim a **CONTRATANTE** permita, por trazer uma maior comodidade, será somado a sua mensalidade subsequente e remunerado pela quantia do valor vigente na época da realização do serviço.
- 2.3 Em caso de inadimplência/ atraso no pagamento de qualquer das parcelas previstas, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ensejando ainda o vencimento antecipado de todas as parcelas restantes. Após 01 (um) dia de atraso, será imediatamente suspensos todos os serviços contratados e assim que adimplidos, os serviços serão imediatamente restituídos.
- 2.4 Incluído atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas previstas neste instrumento, a **CONTRATANTE** e o representante legal, também responsável pessoal do presente instrumento, autorizam expressamente a inclusão de seus nomes nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto perdurar o inadimplemento, bem como a possibilidade da **AMPLA MÉDICA** efetuar a imediata e respectiva cobrança judicial, tudo independente de prévia notificação, aviso ou ciência. Após o pagamento das pendências a **AMPLA MÉDICA** obriga-se a retirar de forma imediata o nome dos devedores do cadastro de inadimplentes.
- 2.5 O fiel cumprimento de todas as responsabilidades, obrigações e condições ora assumidas serão pessoais e solidárias entre a **CONTRATANTE** e o responsável legal que esta subscreve, podendo qualquer destes ser demandado por seu nome, em conjunto ou separadamente, de modo que o representante legal renuncia o benefício de ordem previsto no art. 1.024 do Código Civil se sócio for.
- 2.6 Os programas PGR, PCMSO e LTCAT contratados, serão realizados através de 01(uma) visita técnica a apenas 1 (um) endereço da empresa contratante, independente de a mesma possuir outros estabelecimentos, sendo estes registrados sob mesmo CNPJ ou não. Caso a empresa necessite de ART (Assinatura de Responsabilidade Técnica) em algum dos programas, deverá ser informado à **AMPLA MÉDICA** e custeado separadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento dos serviços, devendo notificar a **AMPLA MÉDICA**, por escrito, sobre eventuais desacordos verificados.
- 3.2 A **AMPLA MÉDICA** deverá elucidar todas as dúvidas apresentadas pela **CONTRATANTE**, concernentes aos serviços prestados nos termos deste instrumento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, salvo se necessário prazo superior devidamente solicitado pela primeira.
- 3.3 Os serviços objeto do presente ajuste serão realizados na sede da **AMPLA MÉDICA**, a qual poderá ter acesso à estrutura, instalações, documentos e demais informações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário.
- 3.4 Todo material de informação da **CONTRATANTE** que for requerido pela **AMPLA MÉDICA**, e que tenha íntima correlação ao cumprimento dos serviços contratados, deverá ser fornecido pela primeira no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo quando se fizer necessário prazo superior devidamente justificado.
- 3.5 Na eventualidade de ocorrer atrasos na conclusão dos serviços contratados, em razão de quaisquer situações alheias ao alcance e/ou responsabilidade da **AMPLA MÉDICA**, serão tais atrasos, ou dias de paralisação, acrescidos ao prazo contratual.
- 3.6 As informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, como por exemplo a lista de funcionários, a descrições das funções, o número dos Certificados de Aprovação (CA) dos equipamentos de proteção individuais utilizados (EPI's), entre outras ..., e não respondidas ou informadas incorretamente, serão ou desconsideradas nos laudos ou poderá ensejar cobrança relacionadas as suas alterações. Caso a empresa solicite alterações posteriores para inclusão/alteração/exclusão destas informações, será cobrado taxa administrativa justificada para adequação dos laudos e eventos junto ao eSocial.
- 3.7 O presente contrato engloba a avaliação das atividades laborativas existentes na empresa no dia do levantamento ambiental. Caso a **CONTRATANTE** solicite o acréscimo no laudo de mais algum cargo / função na modalidade de antecipação de riscos, ou seja, não existe ainda ninguém exercendo a atividade na empresa, no dia do levantamento ambiental, após a análise da viabilidade da inclusão pelo setor técnico da **AMPLA MÉDICA**, deverá ser pago um adicional de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada função solicitada, justificado pelas horas técnicas despendidas.
- 3.8 Na avaliação ambiental a **AMPLA MÉDICA** fará o levantamento minucioso de todos os produtos químicos utilizados na empresa, inclusive com FISPQ, de forma a assegurar a adequação dos EPIs, do monitoramento biológico e do controle ambiental em conformidade com cada composto do produto. O presente contrato engloba a análise completa de até 10 produtos químicos (não se incluem nessa contagem domissanitários). Caso a empresa necessite da análise de mais de 10 produtos químicos, será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por produto / FISPQ que exceder o contratado justificado pelas horas técnicas despendidas.
- 3.9 Este contrato, cumprindo os termos do item 1.5.4.4.6 da NR1, prevê um acompanhamento contínuo dos riscos ambientais a ser executado em ciclos de 24 meses da seguinte forma: 1 (um) levantamento ambiental obrigatório no início do contrato e então a cada 24 meses. O cliente terá o direito de solicitar ainda, sem nenhum custo adicional dentro desse ciclo de 24 meses, mais 1 (um) deslocamento técnico, pelos seguintes motivos previstos na NR 1 item 1.5.4.4.6:
 a) após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
 b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes (um exemplo seria um novo cargo ou atividade);
 c) quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácia das medidas de prevenção;
 d) na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
 e) quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

Nós cuidamos de quem faz sua empresa crescer!

Existindo a necessidade de mais do que 2 (dois) deslocamentos até a empresa e dentro deste ciclo de 24 meses, um novo levantamento poderá ser realizado com custo adicional de R\$200,00 (duzentos reais) a ser faturado no mês do levantamento.

3.10 Havendo a contratação de uma nova função durante ou após a finalização do laudos, com nome diferente das já constantes no momento da vistoria técnica na empresa, será analisado pelo nossa área técnica a necessidade ou não de uma nova vistoria técnica para inclusão dessa nova função nos laudos. Não sendo necessário nova vistoria, por entendermos se enquadrar dentro do mesmo grupo homogêneo de exposição de riscos de uma função pré existente, será cobrada uma taxa administrativa para modificação de todos os laudos e nova criação de eventos S-2240 ao eSocial. Caso seja necessária nova vistoria técnica, será cobrado taxa administrativa pelo mesmo serviço descrito acima e mais uma taxa de deslocamento técnico.

3.11 As partes concordam que o presente contrato não importa na criação de qualquer vínculo, seja empregatício, societário, associativo ou de parceria entre as partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de responsabilidade subsidiária ou solidária entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

3.12 Toda matéria referente ao eSocial será ventilada através do anexo a esse contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMPLA MÉDICA

4.1 Caberá à **AMPLA MÉDICA** executar os serviços contratados no item 1.1 com diligência e prudência, observando as diretrizes apontadas pela legislação vigente e pelo Ministério do Trabalho e do Emprego - MTE.

4.2 Quando se fizerem necessários exames complementares, aferições ambientais especiais ou parecer de especialistas não previstos neste contrato, a **AMPLA MÉDICA** estará desobrigada a tanto, devendo tão-somente indicar empresas que poderão realizar tais procedimentos, de modo que a decisão em contratar dítos serviços e empresas ficará a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

4.3 A **AMPLA MÉDICA** constatando anormalidade vinculada ao objeto desta contratação deverá informar à **CONTRATANTE**.

4.4 A **AMPLA MÉDICA** se responsabiliza também pela elaboração, emissão e entrega eletrônica à **CONTRATANTE** dos programas contratados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, pagamento da primeira mensalidade e da entrega da lista de funcionários pela **CONTRATANTE** para liberação da visita técnica à sede da empresa.

4.4.1 O prazo acima não se vincula aos prazos para eventual aprovação junto aos órgãos competentes, ficando o desenvolvimento destes trâmites sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.4.2 Os programas serão entregues eletronicamente. Caso haja a necessidade da via impressa e encadernada por correios, será necessário a informação assim como também será cobrada uma taxa de custeio para tal serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Caberá à **CONTRATANTE** a implementação em sua sede e junto a seus colaboradores dos Programas contratados, nos moldes indicados pela **AMPLA MÉDICA** e pela legislação pertinente.

5.2 Para os efeitos deste contrato, ajustam as partes que a implementação a que se refere a presente cláusula é entendida como o cumprimento pela **CONTRATANTE** dos procedimentos definidos nos Programas descritos no objeto, sendo definida como etapa essencial para assegurar a condição da regularidade da **CONTRATANTE** junto aos órgãos do MTE, nos termos estabelecidos pelas Normas Regulamentares citadas no item 1.1.

5.3 A **CONTRATANTE** deverá seguir todas as leis e normas instituídas pelo Poder Público, devendo, inclusive, adquirir e/ou pagar corretamente em dia todos os tributos, taxas, licenças, alvarás, registros, etc., que forem indispensáveis, incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

5.4 A **CONTRATANTE** compromete-se a informar à **AMPLA MÉDICA** quaisquer alterações relativas a admissões, mudanças de função ou demissões de empregados, assim como sobre quaisquer modificações no ambiente de trabalho que possam alterar as possibilidades de ocorrência de riscos ambientais, inicialmente identificadas. Sendo avallada a necessidade de nova visita técnica para novas medições, dentro do prazo de vigência dos programas, poderá ser custeada separadamente, com base no inciso 3.10 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência indeterminada.

Parágrafo Primeiro – O mês de assinatura deste contrato será considerado o mês base.

Parágrafo Segundo – Os valores dos serviços contratados serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado correspondente aos 12 meses imediatamente anteriores do mês base. Serrá aplicado também reajuste quanto a quantidade de funcionários a cada diante.

CLÁUSULA SÉTIMA - LGPD

7.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Contrato, a **AMPLA MÉDICA** observará minuciosamente os diplomas legais que tratam sobre a proteção de dados pessoais, sobretudo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018) empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.

Nós cuidamos de quem faz sua empresa crescer!

Ampla Médica – Medicina Ocupacional – comercial@amplamedica.com.br - www.amplamedica.com.br

Florianópolis (48) 3028-6620 | R Conselheiro Mafra, 220, sala 1008, Centro

Palhoça (48) 3093-6720 | R Caetano Silveira de Matos, 2442, Centro

Ingleses (48) 3065-9403 | R Armando Calil Bulos, 6201, sala 210

ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da legislação, obrigando-se a:

- 7.1.1 Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, na forma legalmente prevista;
- 7.1.2 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido obtidos;
- 7.1.3 Conservar os dados apenas durante o período necessário ao cumprimento das finalidades ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- 7.1.4 Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- 7.1.5 Informar imediatamente a CONTRATANTE, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais;
- 7.1.6 Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- 7.1.7 Assegurar aos respetivos colaboradores, empregados ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

7.2 Para fins deste Contrato, considera-se que:

7.2.1 A AMPLA MÉDICA configurará como controladora no tratamento de dados; e

7.2.2 "Dado pessoal" toda informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável ou que remeta a sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- (a) Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das Partes, ressalvadas as hipóteses de atraso de pagamento que possua sua própria penalidade;
- (b) Inequívoca inaptidão técnica demonstrada para a execução dos serviços contratados, quando da ocorrência de flagrantes irregularidades na execução de serviços, tais como paralisação sem justa causa ou prévia comunicação, cometimento reiterado de falhas no cumprimento de obrigações;
- (c) A parte prejudicada por flagrante infração a quaisquer das cláusulas e/ou condições deste Contrato, deverá notificar a outra, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, suprimir totalmente a infração cometida, e compor, inclusive, eventuais prejuízos causados à Parte inocente, sob pena de a Parte inocente rescindir o presente Contrato de imediato, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato e do resarcimento das perdas e danos ensejado pelo inadimplemento;
- (d) Demais hipóteses previstas no presente Contrato.

8.2 Em caso de rescisão ou término deste instrumento, os termos aqui ajustados não mais produzirão qualquer efeito, devendo ambas as partes efetuar a devolução dos documentos e demais informações recebidas, ressalvado ainda o recebimento pela AMPLA MEDICA dos valores a que fizer jus e que ainda não tenham sido acertados.

8.3 No que tange aos laudos PGR, PCMSO e LTCAT, os serviços prestados pela AMPLA MÉDICA se darão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da assinatura do contrato, do recebimento do pagamento da entrada e ainda do recebimento da lista de funcionários e que tal serviço realizado, terá o seu custo dividido em mensalidades consecutivas, a rescisão do presente contrato por motivo diverso dos expressos no item 8.1 só poderá ser feita pela CONTRATANTE mediante a quitação integral dos valores dos serviços já prestados. O cálculo dos valores do contrato leva em consideração que a cada 12 (doze) mensalidades são custeadas 1 (uma) vistoria técnica e a elaboração dos 3 (três) laudos. A segunda vistoria técnica realizada na empresa, quando dentro do período de 1 (um) ano e não cobrada, deverá ser paga na rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Contrato somente poderá ser alterado por termo aditivo firmado pelas Partes.

9.2 Todos os avisos, notificações, renúncias ou consentimentos previstos neste Contrato serão formulados, por escrito, e enviados por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento pelas Partes. Eventual alteração de endereço de uma das Partes deverá ser comunicada à outra, por escrito, sob pena de ser presumido o recebimento de notificações.

Nós cuidamos de quem faz sua empresa crescer!

Ampla Médica – Medicina Ocupacional – comercial@amplamedica.com.br - www.amplamedica.com.br
Florianópolis (48) 3028-6620 | R. Conselheiro Mafra, 220, sala 1008, Centro
Palhoça (48) 3093-6720 | R Cíciliano Silveira de Matos, 2442, Centro
Ingleses (48) 3065-9403 | R. Armando Calil Bulos, 6201, sala 210

9.3 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-las a qualquer tempo.

9.4 O presente Contrato beneficiará e vinculará as Partes e seus sucessores.

9.5 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato vir a ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidos, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que afete significativamente o equilíbrio deste Contrato.

9.6 Cabe ressaltar que a AMPLA MÉDICA elabora os laudos conforme exigências legais definidas pelo MTE e através das Normas Regulamentadoras e não conforme solicitação ou adequação da CONTRATANTE e/ou de empresas que a contrataram para prestação de serviços.

9.7 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento, salvo mediante prévio assentimento, por escrito, da outra Parte.

9.8 As Partes declaram-se cientes do inteiro teor deste Contrato, e que concordam em estar vinculadas a seus termos e condições. Declaram, ainda, que o presente instrumento consolida o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

Elegem as Partes o Foro da comarca de Florianópolis-SC para dirimir quaisquer dúvidas em relação o presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas na próxima página.

ANEXO - ESOCIAL

1.1 O eSocial é um sistema informatizado da Administração Pública que recepciona eventos referente a prestação de serviço da CONTRATANTE, quais sejam: S-2210, S-2220 e S-2240.

S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho

Conceito: evento a ser utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.

Prazo de envio: a comunicação deve ser registrada até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato.

S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador

Conceito: o evento detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador, durante todo o vínculo laboral, por trabalhador, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões.

Prazo de envio: o evento deve ser enviado até o 15º dia do mês subsequente ao da realização do correspondente exame. Todavia, essa regra não altera o prazo legal para a realização dos exames, que deve seguir o previsto na legislação.

S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho

Conceito: este evento é utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo empregador indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição aos fatores de risco e o exercício das atividades descritas na "Tabela 24 – Fatores de Risco e Atividades – Aposentadoria Especial" do eSocial.

Prazo de envio: até o 15º dia do mês subsequente ao ingresso/admissão do trabalhador. No caso de alterações da informação inicial, deve ser enviado até o 15º dia do mês subsequente à ocorrência da alteração.

1.2 A CONTRATADA possui um sistema automatizado que realiza as transmissões dos eventos relacionados com Saúde e Segurança do Trabalho mas para isto deve à CONTRATANTE realizar uma procuração autorizando os envios. A CONTRATADA fica desafiada de qualquer responsabilidade por período em que não haja procuração, inclusive quando da sua expiração.

1.3 A criação dos eventos do eSocial devem adotar alguns critérios e requisitos específicos, como as informações corretas passadas pela CONTRATANTE. Com o recebimento dos dados correlos é de responsabilidade da CONTRATADA a transmissão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho. Os dados necessários são:

- S-2210 - Atestado (quando houver), data, hora, motivo, agente causador e parte do corpo atingida, endereço com CEP do local do acidente, quantas horas trabalhou antes, local e hora do atendimento depois do acidente, se teve afastamento e quantos dias.
- S-2220 - Nome completo, CPF, data de nascimento, número da matrícula do eSocial, cargo, função, CBO e CNPJ da empresa.
- S-2240 - As acima citadas e ainda a data da admissão e descrição da atividade.

1.3.1 O cargo e função acima mencionados precisam existir nos laudos da sua empresa para realização do atendimento médico. Em caso de inexistência, será necessário a sua inclusão antes do atendimento médico para somente após ser gerado o S-2220.

1.4 Os dados errados enviados pela CONTRATANTE ou ainda informados errados pelo funcionário da CONTRATANTE no momento do atendimento médico, isentam a CONTRATADA de quaisquer ônus quanto a transmissão, penalidades ou multas.

1.5 A matrícula do eSocial precisa ser informada antes do exame admissional do funcionário, através do evento S-2190 (registro preliminar). Após o atendimento médico, o sistema da CONTRATADA automaticamente cria e transmite o evento ao eSocial.

1.6 Existe a possibilidade de ser retificado qualquer equívoco informado junto ao eSocial de forma manual. Para esta modalidade deve ser atentado o prazo de envio dos eventos, conforme cláusula 1.1. Para que a CONTRATADA tenha tempo hábil para enviar os eventos, precisa receber a retificação até o 5º dia do mês subsequente através do e-mail esocial@amplamedica.com.br.

Nós cuidamos de quem faz sua empresa crescer!

Ampla Médica – Medicina Ocupacional – comercial@amplamedica.com.br - www.amplamedica.com.br

Florianópolis (48) 3028-6620 | R. Conselheiro Mafra, 220, sala 1008, Centro

Palhoça (48) 3093-6720 | R. Caetano Silveira de Matos, 2442, Centro

Inglês (48) 3065-9403 | R. Armando Calil Bulos, 6201, sala 210



1.7 Em caso do S-2210, a CONTRATANTE possui obrigação de comunicar o fato imediatamente a CONTRATADA para iniciar o preparo do evento e sua posterior transmissão ao eSocial. A sua comunicação em prazo diverso pode ocasionar a não possibilidade de sua transmissão por não haver tempo hábil e ainda multa aplicada pelos órgãos fiscalizadores. Existe obrigação exclusivamente da CONTRATANTE da informação através do e-mail tecnico@amplamedica.com.br.

1.8 Para que a gestão de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) seja desempenhada da forma correta junto ao eSocial, a exclusividade na transmissão dos eventos deve ser assegurada. Caso seja identificado que as transmissões estão sendo realizadas concorrentemente com outra empresa ou pessoa, a responsabilidade perante os efeitos do eSocial junto a CONTRATADA deverá ser desconsiderada. A CONTRATADA possui sistema que permite visualizar quais eventos foram criados e quais eventos foram recusados pelo eSocial por duplicidade de envio, que seria o caso de envio concorrente por outra empresa ou pessoa. A CONTRATADA não possui qualquer responsabilidade por transmissões feitas por outra empresa ou pessoa. A CONTRATADA poderá cancelar o contrato de prestação do serviço ao identificar a concorrência de envios dos eventos, que podem gerar consequências graves e multas com o preenchimento de informações erradas feita por terceiros.

DECLARO ESTAR CIENTE QUE FUI ORIENTADO DOS PROCEDIMENTOS ABAIXO:

- O valor do contrato mensal se trata de um parcelamento dos serviços contratados e o seu cancelamento importa no pagamento integral dos valores dos serviços prestados.
- A informação da matrícula do eSocial do funcionário se faz indispensável antes do exame admissional. Caso a matrícula seja informada errada e ocorra reincidências, será cobrado o valor de R\$ 40,00 reais justificado pelo modificação de todo o evento S-2220 no sistema, geração de novo evento, nova transmissão ao eSocial e observação se foi recepcionado pelo eSocial.
- Após a conclusão dos seus laudos, inserimos as informações e nosso sistema e criamos um evento a ser transmitido para o eSocial, o S-2240. A partir deste momento, qualquer alteração que sua empresa sofra, como por exemplo alteração da estrutura física da empresa, aquisição de maquinário novo ou ainda a contratação de um função nova, os laudos precisarão ser modificados para nova alteração em nosso sistema e uma nova transmissão do evento S-2240 e o serviço deverá ser remunerado.

Incluindo uma função nova:

Toda vez que sua empresa for contratar uma função nova, precisará nos comunicar antecipadamente para que possamos verificar através da nossa equipe técnica se há alguma função similar (mesmo grupo homogêneo de exposição de riscos ocupacionais) de forma a equiparmos os agentes nocivos e conseguirmos incluir a nova função sem nova visita técnica na sua empresa, realizando então a revisão dos seus 3 laudos (PGR, PCMSO e LTCAT).

De outra forma, não identificando nenhuma função similar na empresa, precisaremos realizar nova visita técnica para identificação dos riscos ocupacionais anotando produtos químicos utilizados, realizando aferições ambientais e identificando os GAs dos EPIs para, posteriormente, fazer a revisão dos seus 3 laudos (PGR, PCMSO e LTCAT).

Nas duas formas enumeradas acima o serviços deverá ser remunerado.

- Os exames médicos ocupacionais admissional, periódico, mudança de riscos, retorno ao trabalho e o demissional devem ser realizados EXCLUSIVAMENTE nas unidades da AMPLA MÉDICA, conforme a Norma Regulamentadora número 7.

Durante a vigência do nosso PCMSO apenas a AMPLA MÉDICA é clínica legalmente habilitada para realizar os atendimentos médicos ocupacionais de sua empresa. Caso haja necessidade extraordinária de realização de atendimento em outra região, entre em contato com a AMPLA MÉDICA.

Fique atento para que sua empresa não sofra nenhuma multa e para que a AMPLA MÉDICA possa desempenhar os seus serviços adequadamente.

CHEYENNE VIEIRA Assinado de forma digital por
MARQUES:04408 CHEYENNE VIEIRA
256951 MARQUES:04408256051
Data: 2023-06-13 13:31:08
-0300

CONTRATANTE

Florianópolis/SC, 30 de junho de 2023.

AMPLA MÉDICA

Testemunhas:

01. _____
Nome: _____
CPF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF: _____

Nós cuidamos de quem faz sua empresa crescer!

Ampla Médica – Medicina Ocupacional – comercial@amplamedica.com.br - www.amplamedica.com.br
Florianópolis (48) 3028-6620 | R. Conselheiro Mafra, 220, sala 1008, Centro
Palhoça (48) 3093-6720 | R. Caetano Silveira de Matos, 2442, Centro
Inglese (48) 3065-9403 | R. Armando Calil Bulos, 6201, sala 210